



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 15
Boletim Municipal

17 de junho de 2020

SIMAS
DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 14/2020

ASSUNTO: DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO DIRETOR DELEGADO, PARA EFEITO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE E SUCESSIVA A SUBMETER AO TRIBUNAL DE CONTAS, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO.

Os Simas regem-se atualmente pelo Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, publicado pelo Despacho n.º 851/2017, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 11, de 16 de janeiro.

Em conformidade com o previsto no artigo 2.º deste regulamento, os Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, de ora em diante abreviadamente designados SIMAS, são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e gerido sob a forma empresarial, no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração indireta dos respetivos municípios.

Da conjugação do disposto nos artigos 8.º e 15.º do citado Regulamento orgânico, resulta que são órgãos dos SIMAS o Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração, sendo aquele composto por um Presidente e dois vogais, e presidido alternadamente pelos Presidentes da Câmara de Oeiras e Amadora.

Por força da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, posteriormente alterada pela Resolução do Tribunal de Contas n.º

5/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 249, de 27 de dezembro, foram aprovadas as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, documentação e remessa de actos ou contratos que titulem modificações de contratos de empreitada de obras públicas já visadas pelo Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimento de erros e omissões ou complementares, respeitantes aos denominados **contratos adicionais**.

Por força do disposto na Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020 e na sequência da declaração do Estado de Emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, bem como da respetiva prorrogação, e medidas aprovadas pelo Governo nesse quadro, e considerando que a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 14/2011, de 11 de julho, não contemplavam a utilização de meios eletrónicos para a criação e tramitação de processos de fiscalização prévia, o Tribunal de Contas aprovou, no passado dia 15 de abril, novas instruções para a organização e tramitação dos processos a submeter a fiscalização prévia.

Decorre do disposto no artigo 2.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, de 15 de abril, a remessa dos **processos de fiscalização prévia** ao Tribunal de Contas, bem como de outros elementos com eles relacionados, deve ser realizada exclusivamente por meios eletrónicos, mediante requerimento a remeter em mensagem de correio eletrónico para o endereço específico aí previsto.

Nos casos em que, a representação originária do acto ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico, o processo deve incluir, em substituição daquele, a respetiva cópia eletrónica.

Por sua vez face ao disposto no n.º 4 e 5 do citado artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, o documento que atesta a conformidade da cópia eletrónica do processo anteriormente submetido a fiscalização prévia deve ser instruído com



uma declaração que ateste a respetiva conformidade com o documento original, assinado pelo dirigente máximo do serviço ou o presidente do órgão executivo ou de administração com recurso a certificado qualificado que inclua informação relativa à função ou cargo titular da assinatura ou aos seus poderes de representação da entidade.

Resulta ainda do previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, de 23 de outubro, que a remessa dos processos relativos aos actos e **contratos adicionais** de empreitadas de obras públicas, é realizada por meios eletrónicos através da aplicação informática eContas-CC, disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas, na Internet.

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei Orgânica de Processo do Tribunal de Contas, as modificações a contratos de empreitada de obras públicas já visadas em Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimento de erros e omissões ou trabalhos complementares, encontram-se sujeitas a posterior comunicação ao Tribunal de Contas.

Em face do exposto delego no Diretor Delegado, Arquiteto Alfredo Fernando Pereira Romano de Castro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à correta instrução do processo a remeter ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1/2020, designadamente com o previsto nos números 5 e 6 do artigo 3.º, bem como assinatura da mensagem eletrónica referida no artigo 7.º da referida Resolução, com exceção do requerimento a que se refere o artigo 2.º.

2. Nos casos em que a representação originária do acto ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico, assinatura do documento que atesta a perfeita conformidade da cópia

eletrónica com o documento original, com recurso a certificado qualificado emitido em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020.

3. Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária para a correta instrução dos processos a submeter a fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas, em suporte físico ou eletrónico, que tenham por objeto os denominados contratos adicionais a que se refere a Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, bem como das respetivas mensagens de correio eletrónico, com exceção do requerimento previsto no n.º 2 do artigo 8.º.

4. Autorizar o Diretor Delegado a subdelegar, nos Dirigentes, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, na redação em vigor, e artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as competências que nele tenham sido delegadas ou subdelegadas, com faculdade de subdelegação.

5. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

6. Publique-se o presente despacho de delegação e subdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora e publicite-se a mesma nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Oeiras, 01 de junho de 2020

O Presidente do Conselho de Administração,
Assinatura Ilegível
Isaltino Morais



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

